



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 147/2025 de 03 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAMA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram.

<b>TIPO:</b> Chamamento Público/Credenciamento
<b>PRAZOS:</b> a partir das 8h00m do dia 14 de outubro de 2025.
<b>LOCAL DE CREDENCIAMENTO:</b> Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA.
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia **14/10/2025**, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**



**Anexo I: Estudo Técnico Preliminar**

**Anexo II: Termo de Referência (com tabela dos serviços credenciados);**

**Anexo III: Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;**

**Anexo IV: Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 14 da lei 14.133/2021;**

**Anexo V: Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;**

**Anexo VI: Termo de responsabilidade;**

**Anexo VII: Termo de compromisso;**

**Anexo VIII: Declaração de Responsabilidade Profissional**

**Anexo IX: Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;**

**Anexo X: Declaração de responsabilidade de danos;**

**Anexo XI: Tabela com quadro de profissionais e definições de valores;**

**Anexo XII: Minuta de Contrato.**

## **1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD, com fulcro no art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.**

## **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde-SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.**

**2.2 É vedada a participação de:**

**2.2.1 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;**

**2.2.2** Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

**2.2.3** Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana-BA;

**2.2.4** Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

**2.2.5** Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado, devendo observar especialmente as disposições do art. 14 da Lei 14.133/2021.

**2.3** Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.

**2.4** A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

**2.5** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito ou através do e-mail adm.sauderiacho@hotmail.com, à Comissão Especial de Credenciamento, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, para recebimento da documentação para o credenciamento.

**2.6** A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

### **3 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes no anexo, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

**3.2** O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado.

**3.3** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**3.4** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

**3.4.1 Pessoa Jurídica:**

**a)** Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

**c)** Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

**I** - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

**II** - Fazenda Pública Estadual;

**III** - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**VI**- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**d)** Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

**e)** Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;

**f)** Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e

Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);

g) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

h) Diploma de Graduação, frente e verso;

i) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

### **3.4.2 Pessoas Físicas:**

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

**I** - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

**II** - Fazenda Pública Estadual;

**III** - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;

**IV** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. - -

c) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe;

d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;

e) Diploma de Graduação, frente e verso;

f) Título de Especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada.

**3.4.3** As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste, nº do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, nº RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nº de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários

para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo III);

b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 14 da lei 14.133/2021 (Modelo do anexo IV);

c) Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe pretendida e respectivo Diploma (Modelo do anexo V);

d) Termo de Responsabilidade do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo VI);

e) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal o art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021. (Anexo VII).

f) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo de qualquer idade ou sexo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (Modelo do anexo VIII).

g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo IX).

h) Declaração de responsabilidade de danos por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados; (Modelo do anexo X).

#### **4 – DAS FORMAS DE PROCESSAMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu

envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

**4.2** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

**4.3** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**4.4** Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

**4.5** As sessões PÚBLICAS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, e os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município.

**4.6** Decisão de deferimento ou indeferimento da habilitação, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

**4.7** Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações exigidas no presente Edital.

**4.8** Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**4.9** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**4.10** A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

**4.11** O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <https://www.riachodesantana.ba.gov.br/>.

**4.12** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo



critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.13** O Município de Riacho de Santana-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.14** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

**4.15** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.2 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

**4.16** Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**4.17** - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

**4.18-** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “*ordem cronológica de credenciamento*”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**4.19-** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.19.1-** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este

CRENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CRENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CRENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CRENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.20-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 5 – DOS PRAZOS

**5.1** O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua publicação, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

**5.2** O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

**5.3** O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses de rodízio semestral, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana-BA, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		



	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**6.2** Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito no termo referencial do Anexo II e na tabela com quadro de profissionais e definições de valores do Anexo XI. O valor global dessa contratação é de **R\$ 12.390.450,90 (doze milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**.

**6.3** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **7 – DOS PAGAMENTOS**

**7.1** O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 2 (dois) meses após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados na tabela anexa a este Edital.

**7.2** As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

## **8 – DOS REAJUSTAMENTOS**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2025, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **9 – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 147/2025 de 03 de outubro de 2025, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

**10.2** Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**10.3** Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**10.4** A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

**10.5** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

**10.6** Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas,

procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

## **11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL**

**11.1** Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**12.2** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será convocado por prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão competente.

**12.3** O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**12.4** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.

**12.5** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope, ou mesma extraí-la dos sites oficiais, quando possível.

**12.7** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros,



por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patentado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

**12.8** O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

**12.9** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**12.10** A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.11** Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados (Modelo do Anexo X).

**12.12** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA.

Riacho de Santana-BA, 25 de agosto 2025.

---

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n° 02/2025

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2025

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação a sua melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina no artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90 que preceitua que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que existe a falta de profissionais da área da saúde pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, sendo que os referidos profissionais são imprescindíveis ao atendimento de questões envolvendo a saúde da população riachense, é preciso a contratação de profissionais visando o interesse público.

É preciso mencionar que a Secretaria Municipal de Saúde vem buscando garantir tratamento aos pacientes, visando atender as demandas dos diversos setores da Saúde, priorizando o bom atendimento aos usuários, levando em consideração as responsabilidades atribuídas exclusivamente ao profissional médico na atenção à saúde da população, entre estas a consulta médica, a prescrição de fármacos, o atendimento de urgência, a renovação de receitas, todas essenciais e de necessidade diária da população.

Em que pese o município possuir um convênio firmado com a Policlínica Regional de Guanambi, oferecendo alguns serviços de especialidades e serviços de imagens, a oferta não supre a demanda da

população, assim houve a necessidade de oferecer esses serviços no próprio município diminuindo a fila de espera.

O hospital presta atendimento para os serviços de urgência e emergência, em que o médico é responsável por avaliar o estado de saúde do paciente, solicitar os exames necessários, fazer encaminhamento para um especialista ou transferir para outro hospital, necessitando de cuidados imediatos, prescreve medicação e orienta a equipe de enfermeiros para realizar o tratamento adequado.

Os Exames de Imagens ofertados serão:

- Ressonância Magnética é um exame de diagnóstico por imagem que consegue criar imagens de alta definição dos órgãos internos através da utilização de campo magnético.
- Tomografia Computadorizada é o exame de diagnóstico por imagem que detecta tumores e processos infecciosos de diferentes órgãos. Sinais importantes de alerta, como hemorragias, aneurismas, perfuração de alças intestinais e até infartos também são detectados com o exame.
- Colonoscopia é um exame com objetivo de visualizar o intestino grosso até chegar ao delgado. A recomendação é que seja feito em casos de sintomas como sangramento nas fezes, diarreia, intestino preso e dor abdominal.
- Endoscopia é um tipo de exame que visa analisar a mucosa de órgãos do sistema digestório como interior do esôfago, do estômago e do duodeno.

Os Serviços Médicos especialistas ofertados serão:

- Ginecologia: Realizando tratamento preventivo do aparelho reprodutor feminino, prevenindo, diagnosticando e tratando as doenças relacionadas ao útero, ovário, trompas e vagina, e mamas e realizando também exames mais aprofundados para avaliar a saúde da mulher.
- Ultrassonografia: Efetua exames de ultrassom geral fornecendo informações detalhadas de diversos órgãos, tais como fígado, rins, pelve feminina, bexiga, pâncreas e entre outros.
- Urologia: tratando e diagnosticando as doenças do trato urinário tanto em homens, quanto em mulheres, cuidando da saúde da bexiga, rins, uretra e ureteres.
- Ortopedia: diagnostica, trata e previne disfunções e lesões ligadas à locomoção humana, envolvendo ossos, músculos, ligamentos, nervos, tendões e articulações.
- Cardiologia: cuida da saúde do coração realizando consulta, diagnóstico, tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular realizando exames mais completos de Ecocardiograma, Hollter 24 horas e MAPA auxiliando no diagnóstico, tratamento e prognóstico de determinadas doenças como



hipertensão, angina, suspeita de isquemia ou infarto, arritmias, insuficiência cardíaca, doença aterosclerótica dos vasos (aorta, carótidas e outras artérias) e outras mais.

- **Cirurgia geral:** responsável pela demanda de cirurgia no município, esta especialidade médica ocupa-se em preparar procedimentos, orientações aos pacientes, analisar quadro clínico e acompanha pós-operatório.
- **Anestesia:** responsável por monitorar as funções vitais do paciente durante a cirurgia, como pressão arterial, pulso, ritmo cardíaco e temperatura corporal cuidando do paciente durante todo o procedimento cirúrgico e mesmo após ela.
- **Pediatria:** trata a doença da criança e acompanha o seu desenvolvimento orientando os pais a respeito da alimentação, sono, vacinas prevenção de doenças e acidentes e educação dos filhos.
- **Dermatologia:** trata e previne doenças da pele, pelos, mucosas, cabelos e unhas com inúmeras doenças dermatológicas que afetam a população. A consulta com dermatologista é indicada para pessoas de todas as idades, que apresentem algum tipo de alteração nesses tecidos, sejam elas de origem estética, alérgica, infecciosa, autoimune etc.
- **Otorrinolaringologia:** trata da garganta, das vias nasais e auditivas. Esta especialidade é responsável pelo tratamento medicamentoso, cirúrgico ou de reabilitação sendo imprescindível para a manutenção de uma boa saúde, com um bom diagnóstico e tratamento adequado para problemas que possam vir a surgir.
- **Neurologia:** Possui a função de tratar dos distúrbios do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista que mais acometem a população são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia.
- **Endocrinologia:** cuida do sistema endócrino formado pelas glândulas endócrinas, como tireoides, hipófise, pâncreas, testículos e ovários e suas secreções que são os chamados hormônios. Os hormônios são responsáveis pelo controle das funções do metabolismo e são liberados pelas glândulas endócrinas. Quando os hormônios ficam alterados aumenta a probabilidade do desenvolvimento de diversas doenças. Por isso, é necessário o acompanhamento com um endocrinologista para evitar o surgimento desses problemas.

#### **Outros serviços ofertados:**

- **Autorizador de AIH – A Autorização de Internação Hospitalar** é um instrumento de registro para identificação de paciente e serviços ofertados sob o regime de internação hospitalar. O médico autorizador é o profissional conhecedor dos protocolos clínicos que avalia a oferta de vagas e disponibilidade orçamentaria para autorização da internação, sendo responsável ainda na análise dos laudos para emissão de AIH e permissão ou não aquela internação ou procedimento. É a partir desse procedimento que o faturamento dos serviços hospitalares prestados ao SUS é disponibilizado e essa autorização só é emitida pelos órgãos próprios ou autorizados pelo Sistema.



- TFD – O Tratamento Fora do Domicílio consiste no fornecimento de benefícios para tratamento de média e alta complexidade para pacientes em outras regiões ou Estados, quando todos os meios de tratamentos no próprio município já estão esgotados. O médico responsável pelo TFD no município avaliará as solicitações do paciente, analisando se o mesmo enquadra na proposta do programa e logo em seguida fará a autorização.
- Programa Melhor em Casa – Programa tem entre seus principais eixos levar atendimento médico às casas das pessoas idosas, pacientes crônicos sem agravamento, e tratamento pós-cirúrgicos, evitando internamentos desnecessários e filas nas unidades de urgências e emergências. A visita do médico a casa dos pacientes auxilia no tratamento dos mesmos no atendimento as pessoas incapacitadas ou com dificuldade de locomoção.
- UBS – As Unidades Básicas de Saúde foram criadas para facilitar o tratamento dos pacientes e desafogar o ambulatório do hospital. As consultas médicas são citadas como a principal atividade do médico, que deve atender pessoas de todas as faixas etárias e gêneros, a sua colaboração é de grande importância por agregar conhecimentos muito amplos e ser capaz de diagnosticar e tratar uma série de doenças, além de encaminhar os pacientes aos especialistas em casos mais específicos.
- PSF – O Programa de Saúde da Família foi instituído para priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua através do acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. O médico do PSF realiza atendimento ambulatorial de adultos e crianças, pronto-atendimento, realização de pré-natal, coordenação de grupos (pré-natal, HAS e DM) e realização de visitas domiciliares, sendo essencial para acompanhamento da saúde de um número delimitado de pessoas com um melhor acolhimento dos casos.
- CAPS – o Centro de Atenção Psicossocial é responsável pelo atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos visando a recuperação da saúde mental e integração do paciente a sociedade. O médico psiquiatra tem a função de diagnosticar, orientar e promover a execução de programas preventivos dirigidos a pacientes em geral e ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos. O médico clínico estará disponível ao paciente no controle da renovação de receitas médicas para melhor acompanhamento clínico impedindo a desistência do tratamento e na assistência semanal dos pacientes que necessitem de um acompanhamento contínuo. O CAPS é o lugar indicado para o acolhimento do paciente, pois o vínculo que o paciente estabelece com a equipe é muito importante neste momento.

As Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA necessitam dos serviços para diminuir a demanda de atendimentos, sendo os médicos, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Para tanto, se faz necessário à contratação dos serviços para que supra as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana- BA	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se darão por meio de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133, visando o poder público não selecionar apenas um participante, mas sim pré qualificando vários interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

4.2 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências.

4.3 É vedada a participação de:

4.3.1 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

4.3.2 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação.

4.3.3 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;

4.3.4 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

4.3.5 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado.

4.4 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento.

4.5 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas na legislação pertinente;

4.6 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito ou através do e-mail adm.sauderiacho@hotmail.com, à Comissão Especial de Credenciamento, que estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às

12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, para recebimento da documentação para o credenciamento.

4.7 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

#### **4.8– FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.8.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

4.8.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado.

4.8.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

4.8.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

4.8.5 Pessoa Jurídica:

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

VI- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- l) Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;
- m) Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;
- n) Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);
- o) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);
- p) Diploma de Graduação, frente e verso;
- q) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

4.9 Pessoas Físicas:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

- c) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe;
- d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;
- e) Diploma de Graduação, frente e verso;

f) Título de Especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada.

5.9.1 As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 14 da lei 14.133/2021;
- c) Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- d) Termo de responsabilidade;
- e) Termo de compromisso;
- f) Declaração de Responsabilidade Profissional;
- g) Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- h) Declaração de responsabilidade de danos;

## 5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

Os quantitativos foram estimados de acordo as necessidades e o volume atenuante de usuários que faz a utilização do serviço de forma periódica e também por meio dos próprios dados colhidos da própria secretaria que detém o controle da mesma, mas que a cada tempo se atualiza no sentido de ofertar a população um serviço cada vez mais de qualidade que possa suprir e garantir toda funcionalidade do serviço com uma maior eficaz. Segue abaixo os quantitativos conforme descrito abaixo.

LOTE I			
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	712
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	300
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	300
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	250
5		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	391



6	<b>Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho</b>	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	62
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	62
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	62
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	62
10		Médico autorizador de AIH	12
11		Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	225
12		Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 24 Hs	180
13		Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 12 Hs	180
14		Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	750
15		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1800
16		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	300
17		Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Turno Cirúrgico	45
18		Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1.950
19		Médico Especialista em Ortopedia - Aplicação	125
20		Médico Especialista em Ortopedia - Gesso (pé torto congênito)	62
21		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Turno Cirúrgico	30
22		Médico Especialista em Urologia - consultas	975
23		Pequenas Cirurgias - Urologista	625



24		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	150
25		Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 24 HS	180
26		Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 12 HS	180
27		Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1800
28		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	150
29		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	2.400
30		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	150
31		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	50
32		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	24
33		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO	50
34		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	100
35		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	250
36		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	100
37		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	250
38		Médico Especialista em Cardiologia - consultas	800
39		Médico Especialista em Cardiologia - Ecocardiograma	300
40		Médico Especialista em Cardiologia - Monitoramento pelo sistema holter 24 hs	300



41		Médico Especialista em Cardiologia - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	250
42		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Turno Cirúrgico	24
43		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	800
44		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - laringoscopia, nasofibroscoopia	50
45		Médico Especialista em Neurologia - consultas	720
46		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200
47		Médico Especialista em Dermatologia - consultas	320
48		Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	720
49		Médico Especialista em Endocrinologia - Punção da Tireoide	70
50		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas	1560
51		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermaria pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264
52		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400
53	<b>Atenção Psicossocial (CAPS)</b>	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	2.400



54	<b>Programa Melhor em Casa</b>	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12
55	<b>Unidade de Saúde da Família</b>	Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (SEDE)	75
56		Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (ZONA RURAL)	60
57	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	Médico Clínico Ambulatorial	8.640
58		Médico Clínico Ambulatorial	2.160
59	<b>Tratamento Fora de Domicílio (TFD)</b>	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12

LOTE II			
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	<b>Exames Ressonância Magnética</b>	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	300
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	150
3	<b>Exames de Tomografia Computadorizada</b>	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	300
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	150



5	<b>UTRASSONOGRÁFIA</b>	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mama, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	3.000
6		Morfológica Fetal	75
7	<b>Colonoscopia</b>	Exames de Colonoscopia	200
8	<b>Endoscopia</b>	Exames de Endoscopia	240

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 6.1 Do levantamento realizado no mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de saúde e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas para a contratação.

### 6.2 Das Alternativas:

- Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos.

### 6.3 Da Solução:

Considerando o custo-benefício, a complexidade da demanda e das atividades desempenhadas por esta secretaria, conclui-se que a melhor **SOLUÇÃO** é a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD.

#### 6.4 Da Pesquisa de preços:

A pesquisa de preços foi obtida junto a 03 (três) fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Bio Diagnostico por Imagem Vila Rica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.112/0001-04, Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34 e Uroped Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.750.066/0001-79.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de reduzir os gastos provenientes da presente contratação, prezando pelo Princípio da Economicidade, reduziu os quantitativos cotados, e retirou o Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes que, após alteração, permaneceu com o valor estimado do **Lote I** é de R\$ 11.457.075,90 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e cinco reais e noventa centavos). O valor estimado do **Lote II** é de R\$ 933.375,00 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de **R\$ 12.390.450,90 (doze milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade, é o credenciamento para a devida contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos que atendam as demandas das Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA.

Considerando que estamos em fase de encerramento da atual contratação realizada no ano de 2024/2025 e que o Município não dispõe de profissionais suficientes para atender as demandas necessárias para o bom funcionamento das atividades relacionadas à saúde e que o credenciamento desses profissionais irá atender o interesse público, sendo que a Administração Pública tratará de forma isonômica os interessados, tem-se a necessidade da contratação.

Ademais, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde que é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se assim o efetivo serviço e buscando melhorias que possa cada vez mais satisfazer os anseios da

população de Riacho de Santana-Ba.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para com seus usuários, juntamente com seus respectivos exames laborais descritos nos quantitativos desta contratação. Assim, há de considerar o parcelamento do objeto em itens específicos de acordo a especialidade e o local de atendimento. Nesse sentido, serão contratadas as que atenderem às exigências do Edital de Credenciamento.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD alinham-se aos objetivos delineados pela Lei 14.133 de abril de 2021, que regula o processo de licitações e contratos administrativos. Antecipadamente, destacam-se os seguintes resultados que refletem os princípios e diretrizes desta Lei:

- Proporcionar o tratamento isonômico entre os credenciados e fomentar a justa competição;
- Evitar a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos com sobrepreço ou preços inexequíveis, buscando prevenir superfaturamentos e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos;
- Os resultados pretendidos buscam trazer uma resposta eficaz para a necessidade pública identificada, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para a otimização da gestão de recursos, sempre sob o cumprimento rigoroso da legislação pertinente;
- Proporcionar resultados favoráveis à entidade, considerando que seus agentes são fundamentais para o devido cumprimento da sua finalidade institucional, na busca de excelência no atendimento e atividades fins.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço credenciado atende toda necessidade existente.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

No presente estudo, não foi identificado possíveis impactos ambientais com a contratação.

### **15. Da Garantia**

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarou-se ser viável a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, conforme a necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à continuidade da prestação dos serviços, por meio de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Riacho de Santana-BA, 12 de agosto de 2025.

---

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 02/2025

---

**Andressa Luz Silva**  
Bioquímica/biomédica

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1 DO OBJETO**

Contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, conforme a necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à continuidade da prestação dos serviços, por meio de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
1	<b>Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho</b>	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	712	R\$ 1.980,00	R\$ 1.409.760,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	300	R\$ 2.230,00	R\$ 669.000,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	300	R\$ 990,00	R\$ 297.000,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	250	R\$ 1.111,67	R\$ 277.917,50
5		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	391	R\$ 289,33	R\$ 113.128,03
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	62	R\$ 1.000,00	R\$ 62.000,00



8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
10	Médico autorizador de AIH	12	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
11	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	225	R\$ 3.043,00	R\$ 684.675,00
12	Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 24 Hs	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
13	Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 12 Hs	180	R\$ 1.250,00	R\$ 225.000,00
14	Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	750	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00
15	Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
16	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	300	R\$ 1.009,00	R\$ 302.700,00
17	Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Turno Cirúrgico	45	R\$ 3.043,00	R\$ 136.935,00
18	Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1.950	R\$ 100,00	R\$ 195.000,00
19	Médico Especialista em Ortopedia - Aplicação	125	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
20	Médico Especialista em Ortopedia - Gesso (pé torto congênito)	62	R\$ 300,00	R\$ 18.600,00
21	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Turno Cirúrgico	30	R\$ 3.043,00	R\$ 91.290,00
22	Médico Especialista em Urologia - consultas	975	R\$ 100,00	R\$ 97.500,00
23	Pequenas Cirurgias - Urologista	625	R\$ 250,00	R\$ 156.250,00
24	Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	150	R\$ 3.043,00	R\$ 456.450,00
25	Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 24 HS	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00



26	Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 12 HS	180	R\$ 1.250,00	R\$ 225.000,00
27	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
28	Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	150	R\$ 1.009,00	R\$ 151.350,00
29	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00
30	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
31	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
32	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
33	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
34	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
35	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
36	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
37	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
38	Médico Especialista em Cardiologia - consultas	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
39	Médico Especialista em Cardiologia - Ecocardiograma	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
40	Médico Especialista em Cardiologia - Monitoramento pelo sistema holter 24 hs	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
41	Médico Especialista em Cardiologia - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



42		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Turno Cirúrgico	24	R\$ 3.043,00	R\$ 73.032,00
43		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
44		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - laringoscopia, nasofibrosopia	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
45		Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
46		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
47		Médico Especialista em Dermatologia - consultas	320	R\$ 100,00	R\$ 32.000,00
48		Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
49		Médico Especialista em Endocrinologia - Punção da Tireoide	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
50		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas	1560	R\$ 100,00	R\$ 156.000,00
51		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 507,67	R\$ 134.024,88
52		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 78,67	R\$ 31.468,00
53	<b>Atenção Psicossocial (CAPS)</b>	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00
54	<b>Programa Melhor em Casa</b>	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,04



55	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (SEDE)	75	R\$ 12.453,67	R\$ 934.025,25
56		Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (ZONA RURAL)	60	R\$ 12.453,67	R\$ 747.220,20
57	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial	8.640	R\$ 65,00	R\$ 561.600,00
58		Médico Clínico Ambulatorial	2.160	R\$ 65,00	R\$ 140.400,00
59	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.457.075,90 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e cinco reais e noventa centavos).</b>					<b>R\$ 11.457.075,90</b>

LOTE II					
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	300	R\$ 435,00	R\$ 130.500,00
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	150	R\$ 533,33	R\$ 79.999,50
3	Exames de Tomografia Computadorizada	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	300	R\$ 399,67	R\$ 119.901,00
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	150	R\$ 447,33	R\$ 67.099,50
5	UTRASSONOGRAFIA	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mama, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	3.000	R\$ 85,00	R\$ 255.000,00

6		Morfológica Fetal	75	R\$ 225,00	R\$ 16.875,00
7	<b>Colonoscopia</b>	Exames de Colonoscopia	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
8	<b>Endoscopia</b>	Exames de Endoscopia	240	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 933.375,00 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).</b>					<b>R\$ 933.375,00</b>

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses de rodízio semestral, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado no termo do artigo 107 da lei da Lei 14.133/2021.

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina no artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90 que preceitua que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que existe a falta de profissionais da área da saúde pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, sendo que os referidos profissionais são imprescindíveis ao atendimento de questões envolvendo a saúde da população riachense, é preciso a contratação de profissionais visando o interesse público.

É preciso mencionar que a Secretaria Municipal de Saúde vem buscando garantir tratamento aos pacientes, visando atender as demandas dos diversos setores da Saúde, priorizando o bom atendimento aos usuários, levando em consideração as responsabilidades atribuídas exclusivamente ao profissional médico na atenção à saúde da população, entre estas a consulta médica, a prescrição de fármacos, o atendimento de urgência, a renovação de receitas, todas essenciais e de necessidade diária da população.

Em que pese o município possuir um convênio firmado com a Policlínica Regional de Guanambi, oferecendo alguns serviços de especialidades e serviços de imagens, a oferta não supre a demanda da população, assim houve a necessidade de oferecer esses serviços no próprio município diminuindo a fila de espera.

O hospital presta atendimento para os serviços de urgência e emergência, em que o médico é responsável por avaliar o estado de saúde do paciente, solicitar os exames necessários, fazer encaminhamento

para um especialista ou transferir para outro hospital, necessitando de cuidados imediatos, prescreve medicação e orienta a equipe de enfermeiros para realizar o tratamento adequado.

Os Exames de Imagens ofertados serão:

- Ressonância Magnética é um exame de diagnóstico por imagem que consegue criar imagens de alta definição dos órgãos internos através da utilização de campo magnético.
- Tomografia Computadorizada é o exame de diagnóstico por imagem que detecta tumores e processos infecciosos de diferentes órgãos. Sinais importantes de alerta, como hemorragias, aneurismas, perfuração de alças intestinais e até infartos também são detectados com o exame.
- Colonoscopia é um exame com objetivo de visualizar o intestino grosso até chegar ao delgado. A recomendação é que seja feito em casos de sintomas como sangramento nas fezes, diarreia, intestino preso e dor abdominal.
- Endoscopia é um tipo de exame que visa analisar a mucosa de órgãos do sistema digestório como interior do esôfago, do estômago e do duodeno.

Os Serviços Médicos especialistas ofertados serão:

- Ginecologia: Realizando tratamento preventivo do aparelho reprodutor feminino, prevenindo, diagnosticando e tratando as doenças relacionadas ao útero, ovário, trompas e vagina, e mamas e realizando também exames mais aprofundados para avaliar a saúde da mulher.
- Ultrassonografia: Efetua exames de ultrassom geral fornecendo informações detalhadas de diversos órgãos, tais como fígado, rins, pelve feminina, bexiga, pâncreas e entre outros.
- Urologia: tratando e diagnosticando as doenças do trato urinário tanto em homens, quanto em mulheres, cuidando da saúde da bexiga, rins, uretra e ureteres.
- Ortopedia: diagnostica, trata e previne disfunções e lesões ligadas à locomoção humana, envolvendo ossos, músculos, ligamentos, nervos, tendões e articulações.
- Cardiologia: cuida da saúde do coração realizando consulta, diagnóstico, tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular realizando exames mais completos de Ecocardiograma, Hollter 24 horas e MAPA auxiliando no diagnóstico, tratamento e prognóstico de determinadas doenças como hipertensão, angina, suspeita de isquemia ou infarto, arritmias, insuficiência cardíaca, doença aterosclerótica dos vasos (aorta, carótidas e outras artérias) e outras mais.
- Cirurgia geral: responsável pela demanda de cirurgia no município, esta especialidade médica ocupa-se em preparar procedimentos, orientações aos pacientes, analisar quadro clínico e acompanha pós-operatório.

- Anestesia: responsável por monitorar as funções vitais do paciente durante a cirurgia, como pressão arterial, pulso, ritmo cardíaco e temperatura corporal cuidando do paciente durante todo o procedimento cirúrgico e mesmo após ela.
- Pediatria: trata a doença da criança e acompanha o seu desenvolvimento orientando os pais a respeito da alimentação, sono, vacinas prevenção de doenças e acidentes e educação dos filhos.
- Dermatologia: trata e previne doenças da pele, pelos, mucosas, cabelos e unhas com inúmeras doenças dermatológicas que afetam a população. A consulta com dermatologista é indicada para pessoas de todas as idades, que apresentem algum tipo de alteração nesses tecidos, sejam elas de origem estética, alérgica, infecciosa, autoimune etc.
- Otorrinolaringologia: trata da garganta, das vias nasais e auditivas. Esta especialidade é responsável pelo tratamento medicamentoso, cirúrgico ou de reabilitação sendo imprescindível para a manutenção de uma boa saúde, com um bom diagnóstico e tratamento adequado para problemas que possam vir a surgir.
- Neurologia: Possui a função de tratar dos distúrbios do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista que mais acometem a população são as dores de cabeça, problemas de memória, distúrbios dos movimentos, crises convulsivas e epilepsia.
- Endocrinologia: cuida do sistema endócrino formado pelas glândulas endócrinas, como tireoides, hipófise, pâncreas, testículos e ovários e suas secreções que são os chamados hormônios. Os hormônios são responsáveis pelo controle das funções do metabolismo e são liberados pelas glândulas endócrinas. Quando os hormônios ficam alterados aumenta a probabilidade do desenvolvimento de diversas doenças. Por isso, é necessário o acompanhamento com um endocrinologista para evitar o surgimento desses problemas.

#### **Outros serviços ofertados:**

- Autorizador de AIH – A Autorização de Internação Hospitalar é um instrumento de registro para identificação de paciente e serviços ofertados sob o regime de internação hospitalar. O médico autorizador é o profissional conhecedor dos protocolos clínicos que avalia a oferta de vagas e disponibilidade orçamentaria para autorização da internação, sendo responsável ainda na análise dos laudos para emissão de AIH e permissão ou não aquela internação ou procedimento. É a partir desse procedimento que o faturamento dos serviços hospitalares prestados ao SUS é disponibilizado e essa autorização só é emitida pelos órgãos próprios ou autorizados pelo Sistema.
- TFD – O Tratamento Fora do Domicílio consiste no fornecimento de benefícios para tratamento de média e alta complexidade para pacientes em outras regiões ou Estados, quando todos os meios de tratamentos no próprio município já estão esgotados. O médico responsável pelo TFD no município avaliará as solicitações do paciente, analisando se o mesmo enquadra na proposta do programa e logo em seguida fará a autorização.



- Programa Melhor em Casa – Programa tem entre seus principais eixos levar atendimento médico às casas das pessoas idosas, pacientes crônicos sem agravamento, e tratamento pós-cirúrgicos, evitando internamentos desnecessários e filas nas unidades de urgências e emergências. A visita do médico a casa dos pacientes auxilia no tratamento dos mesmos no atendimento as pessoas incapacitadas ou com dificuldade de locomoção.
- UBS – As Unidades Básicas de Saúde foram criadas para facilitar o tratamento dos pacientes e desafogar o ambulatório do hospital. As consultas médicas são citadas como a principal atividade do médico, que deve atender pessoas de todas as faixas etárias e gêneros, a sua colaboração é de grande importância por agregar conhecimentos muito amplos e ser capaz de diagnosticar e tratar uma série de doenças, além de encaminhar os pacientes aos especialistas em casos mais específicos.
- PSF – O Programa de Saúde da Família foi instituído para priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua através do acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. O médico do PSF realiza atendimento ambulatorial de adultos e crianças, pronto-atendimento, realização de pré-natal, coordenação de grupos (pré-natal, HAS e DM) e realização de visitas domiciliar, sendo essencial para acompanhamento da saúde de um numero delimitado de pessoas com um melhor acolhimento dos casos.
- CAPS – o Centro de Atenção Psicossocial é responsável pelo atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos visando a recuperação da saúde mental e integração do paciente a sociedade. O médico psiquiatra tem a função de diagnosticar, orientar e promover a execução de programas preventivos dirigidos a pacientes em geral e ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos. O médico clínico estará disponível ao paciente no controle da renovação de receitas médicas para melhor acompanhamento clínico impedindo a desistência do tratamento e na assistência semanal dos pacientes que necessitem de um acompanhamento contínuo. O CAPS é o lugar indicado para o acolhimento do paciente, pois o vínculo que o paciente estabelece com a equipe é muito importante neste momento.

As Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA necessitam dos serviços para diminuir a demanda de atendimentos, sendo os médicos, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Para tanto, se faz necessário à contratação dos serviços para que supra as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade, é o credenciamento para a devida contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos que atendam as demandas das Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA.

Considerando que estamos em fase de encerramento da atual contratação realizada no ano de 2024/2025 e que o Município não dispõe de profissionais suficientes para atender as demandas necessárias para o bom funcionamento das atividades relacionadas à saúde e que o credenciamento desses profissionais irá atender o interesse público, sendo que a Administração Pública tratará de forma isonômica os interessados, tem-se a necessidade da contratação.

Ademais, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde que é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se assim o efetivo serviço e buscando melhorias que possa cada vez mais satisfazer os anseios da população de Riacho de Santana-Ba.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):**

4.1 Os serviços, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se darão por meio de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133, visando o poder público não selecionar apenas um participante, mas sim pré qualificando vários interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

4.2 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências.

4.3 É vedada a participação de:

4.3.1 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

4.3.2 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação.

4.3.3 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;

4.3.4 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

4.3.5 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado.

4.4 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo

estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento.

4.5 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas na legislação pertinente;

4.6 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito ou através do e-mail adm.sauderiacho@hotmail.com, à Comissão Especial de Credenciamento, que estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, para recebimento da documentação para o credenciamento.

4.7 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

#### **4.8– FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.8.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

4.8.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado.

4.8.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

#### **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 A partir do dia indicado no procedimento administrativo de chamamento público os interessados apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no item 8.3.

5.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

5.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos.

5.4 Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

5.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento da habilitação, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

5.6 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações exigidas.

5.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

5.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

5.9.1 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

5.9.2 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.9.3 O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.9.4 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.9.5 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, para assinar o respectivo contrato.

5.9.6 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5.9.7 Será estabelecido o rodízio semestral de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão de Credenciamento.

## **5.10 DOS PRAZOS**

5.10.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.10.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses de rodízio semestral, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.10.3 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas/ jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas.

5.10.4 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.

5.10.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.

5.10.6 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

5.10.7 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.10.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos.

5.10.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos com exceção dos casos expressamente previstos.

## **6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

6.1 - O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5- Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Administração Pública do município.

6.5.2 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar /ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnica na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre à dependências onde estiver executando os serviços, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante.

6.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela administração;

6.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.5.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato celebrado entre as partes inseridas no presente termo acordado.

## **6.6. Das rotinas de fiscalização contratual**

6.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## 6.7 Da Fiscalização técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.8 Da Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



## 6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7.0 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

### 7.3 Do pagamento

7.3.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 02 (dois) meses após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados na tabela anexa a este Edital.

7.3.4 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

### 7.4 Do recebimento

7.4.1 O(s) serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.7 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.9 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.4.9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133, sendo habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, sendo estabelecido o rodízio semestral de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão de Credenciamento.

### **Forma de fornecimento**

8.2 Os serviços serão executados nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

8.2.1- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

8.2.2- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

8.2.3 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1 Pessoa Jurídica:**

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

VI- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- l) Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;
- m) Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;
- n) Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);
- o) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);
- p) Diploma de Graduação, frente e verso;
- q) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

### **8.3.2 Pessoas Físicas:**

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

c) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe;

d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;

e) Diploma de Graduação, frente e verso;

f) Título de Especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada.

8.3.3 As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 14 da lei 14.133/2021;
- c) Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- d) Termo de responsabilidade;
- e) Termo de compromisso;
- f) Declaração de Responsabilidade Profissional;
- g) Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- h) Declaração de responsabilidade de danos;

8.3.4 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## 9.0 DA GARANTIA

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

## 10.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para o custeio da execução dos serviços deste objeto serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		



	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

Riacho de Santana-Bahia, 15 de agosto de 2025.

---

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n° 02/2025

---

**Andressa Luz Silva**  
Bioquímica/biomédica



### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA.

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A(O) \_\_\_\_\_ (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL) \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e-mail para contato: \_\_\_\_\_, telefone para contato ( ) \_\_\_\_\_ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional) \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - ( ) UF \_\_\_\_\_, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores no **ANEXO XI**.

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

**Termos em que, Pede deferimento.**

Riacho de Santana-BA, ..... de.....de 2025

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica, ou pessoa física.  
Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente:

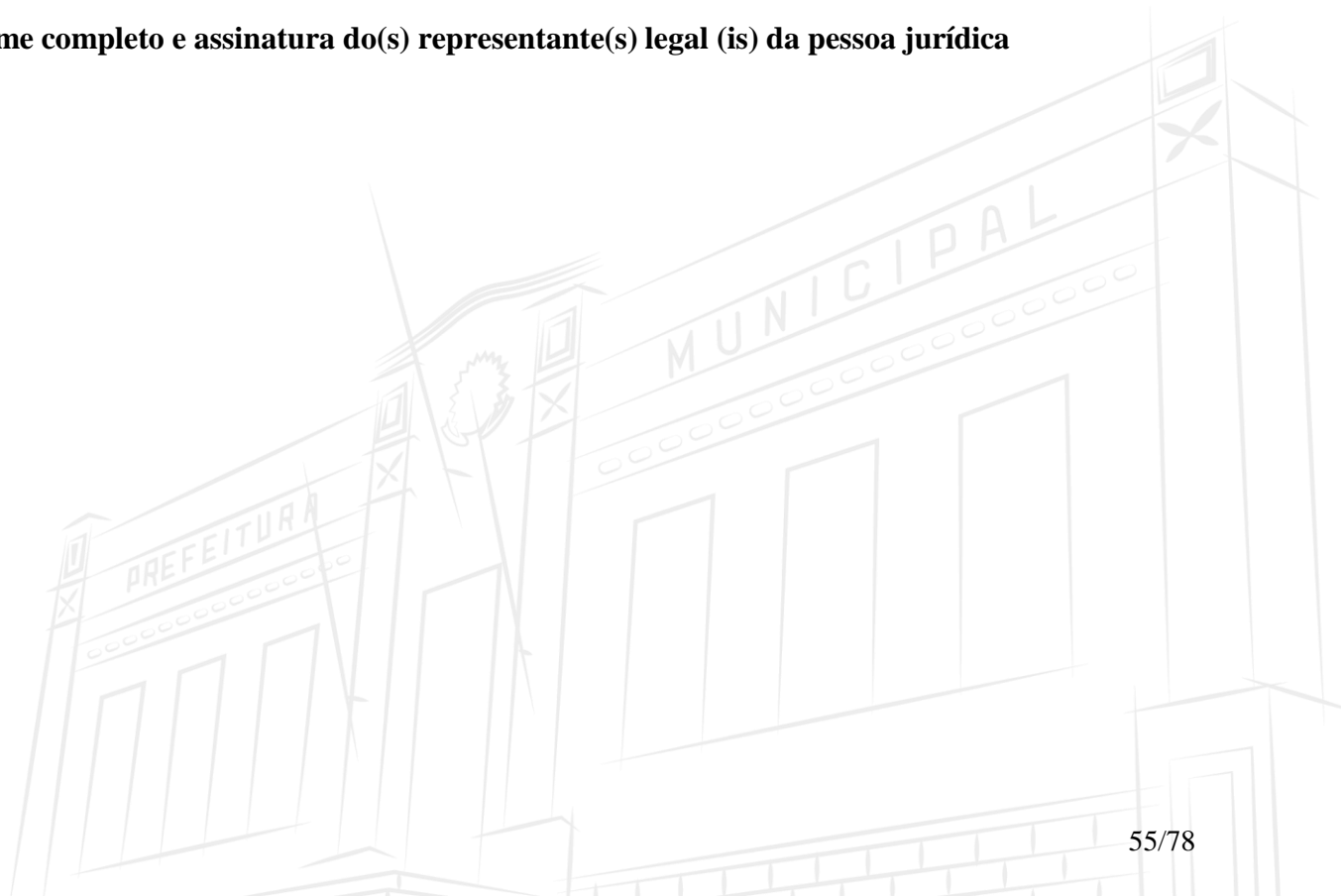
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 14º DA**  
**LEI 14.133/2021**

(Nome da Empresa) (Pessoa Física), CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que inexistente em seu quadro societário ou vínculos empregatícios com a Secretaria Municipal de Saúde ou com Município de Riacho de Santana-BA que se enquadre no art. 14 da Lei 14.133/2021.

**Cidade, data.**

\_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica**





**ANEXO V**  
(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_, declara, que o médico \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Riacho de Santana-BA, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica**



## ANEXO VI TERMO DE RESPONSABILIDADE

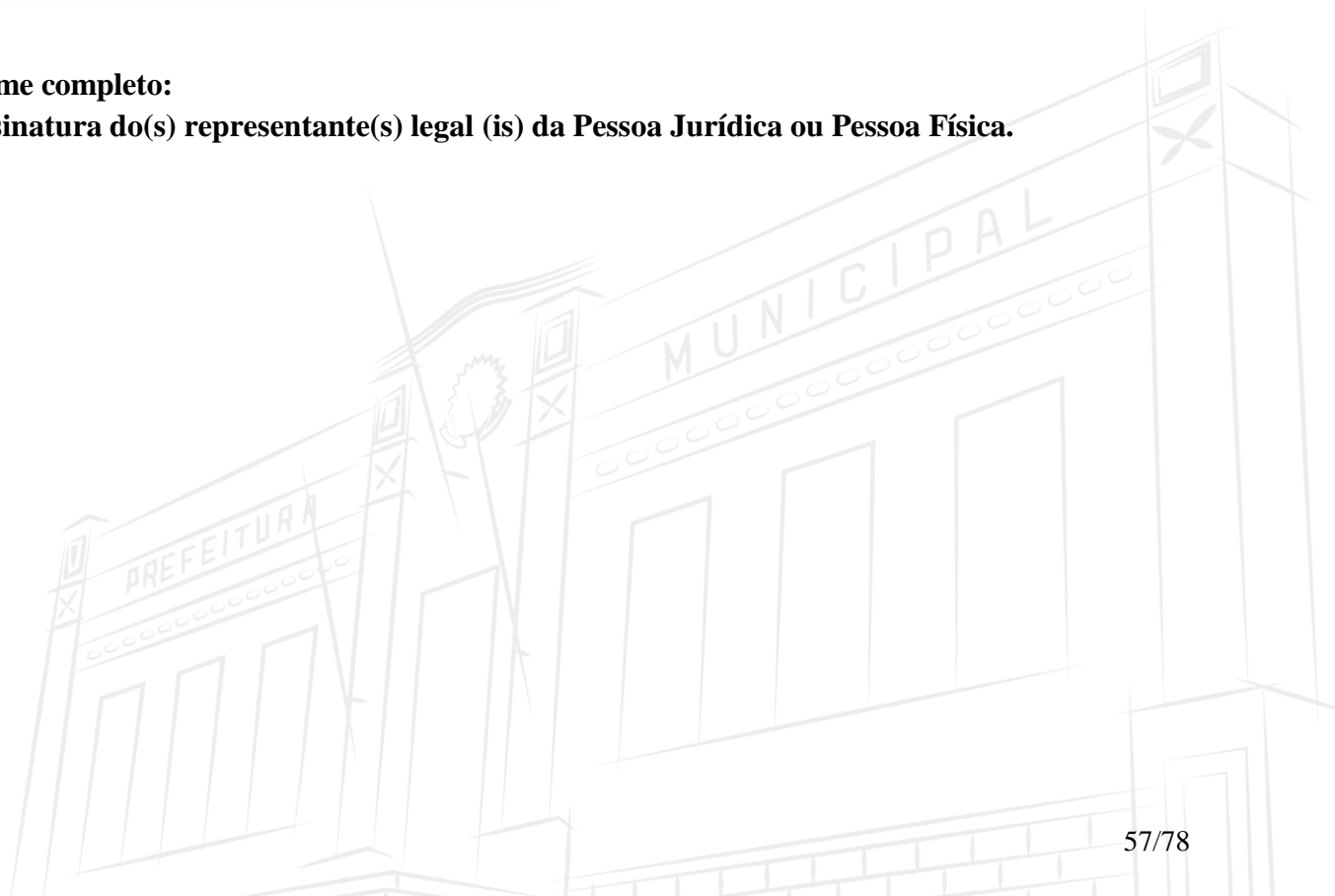
A (O) (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo, tratando-se de pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

Cidade, data.

---

**Nome completo:**

**Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.**





## ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, A (O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL). \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, registrado no CRM sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara que está de acordo com as normas da modalidade de credenciamento de pessoa Jurídica/Física, tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no art. 79 c/c art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

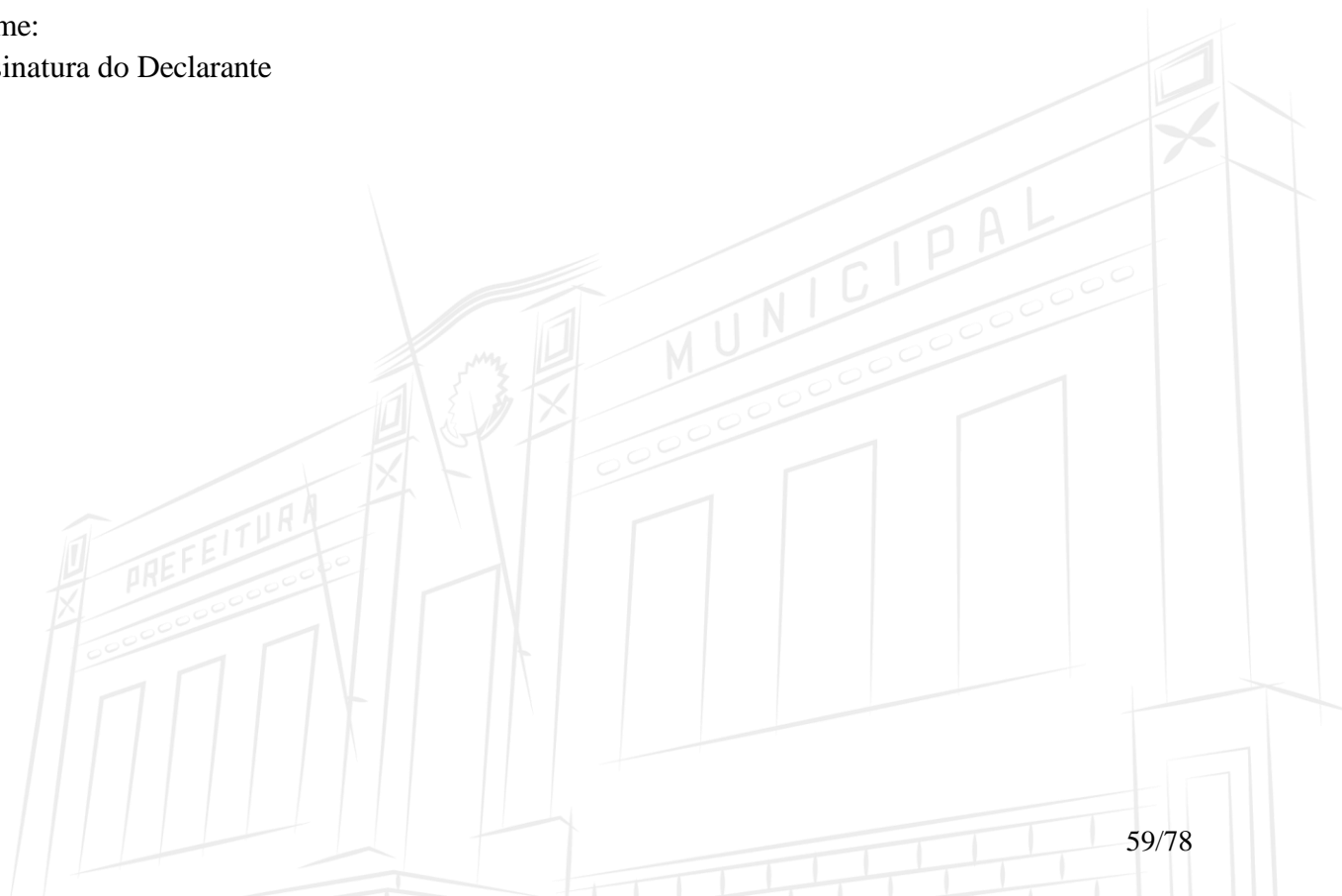
Eu, \_\_\_\_\_ (nome do profissional) N° de registro no conselho a que pertence, RG, CPF, declaro ser da minha inteira responsabilidade profissional a realização dos serviços pretendidos (médico) nos seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_ (mencionar os dias), nos horários de: \_\_\_\_\_ (horários disponíveis). Serão realizados atendimentos (discriminar os serviços a serem prestados) na Unidade de Saúde pretendida onde serão atendidos público alvo de qualquer idade ou sexo.

Riacho de Santana-BA, .....de.....de 2025.

.....

Nome:

Assinatura do Declarante





**ANEXO IX**  
**(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana-BA, .....de.....de 2025.

.....  
Nome:

CPF:

Assinatura do Declarante

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA;
- Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ CPF  
N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Conselho de Classe n° \_\_\_\_\_ **DECLARO** que  
assumirei total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria  
Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da  
execução dos serviços contratados.

Responsabilizo-me também por quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e  
imóveis da Unidade de Saúde que porventura eu vier a trabalhar, e autorizo, desde logo, o  
lançamento, em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do valor dos danos porventura  
causados.

Riacho de Santana-BA /BA, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRADO CPF:

REGISTRO DE CLASSE N°



**ANEXO XI**  
**TABELA COM QUADRO DE PROFISSIONAIS E DEFINIÇÕES DE VALORES**

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	712	R\$ 1.980,00	R\$ 1.409.760,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	300	R\$ 2.230,00	R\$ 669.000,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	300	R\$ 990,00	R\$ 297.000,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	250	R\$ 1.111,67	R\$ 277.917,50
5		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	391	R\$ 289,33	R\$ 113.128,03
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	62	R\$ 1.000,00	R\$ 62.000,00
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	62	R\$ 1.500,00	R\$ 93.000,00
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
10		Médico autorizador de AIH	12	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
11		Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	225	R\$ 3.043,00	R\$ 684.675,00
12		Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 24 Hs	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
13		Médico Especialista em Cirurgia Geral em Regime de sobre aviso de 12 Hs	180	R\$ 1.250,00	R\$ 225.000,00



14	Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	750	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00
15	Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
16	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	300	R\$ 1.009,00	R\$ 302.700,00
17	Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Turno Cirúrgico	45	R\$ 3.043,00	R\$ 136.935,00
18	Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1.950	R\$ 100,00	R\$ 195.000,00
19	Médico Especialista em Ortopedia - Aplicação	125	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
20	Médico Especialista em Ortopedia - Gesso (pé torto congênito)	62	R\$ 300,00	R\$ 18.600,00
21	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Turno Cirúrgico	30	R\$ 3.043,00	R\$ 91.290,00
22	Médico Especialista em Urologia - consultas	975	R\$ 100,00	R\$ 97.500,00
23	Pequenas Cirurgias - Urologista	625	R\$ 250,00	R\$ 156.250,00
24	Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	150	R\$ 3.043,00	R\$ 456.450,00
25	Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 24 HS	180	R\$ 2.500,00	R\$ 450.000,00
26	Médico Especialista em Anestesia em Regime de sobre aviso de 12 HS	180	R\$ 1.250,00	R\$ 225.000,00
27	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
28	Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	150	R\$ 1.009,00	R\$ 151.350,00
29	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00
30	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PRÉ-NATAL	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
31	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia LEEP	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00



32	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia CAF - cirurgia de alta frequência	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
33	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - CAUTERIZAÇÃO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
34	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - INSERÇÃO DE DIU	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
35	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - PREVENTIVO	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
36	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
37	Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia - COLPOSCOPIA	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
38	Médico Especialista em Cardiologia - consultas	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
39	Médico Especialista em Cardiologia - Ecocardiograma	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
40	Médico Especialista em Cardiologia - Monitoramento pelo sistema holter 24 hs	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
41	Médico Especialista em Cardiologia - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
42	Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Turno Cirúrgico	24	R\$ 3.043,00	R\$ 73.032,00
43	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
44	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - laringoscopia, nasofibrosopia	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
45	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
46	Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
47	Médico Especialista em Dermatologia - consultas	320	R\$ 100,00	R\$ 32.000,00



48		Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
49		Médico Especialista em Endocrinologia - Punção da Tireoide	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
50		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas	1560	R\$ 100,00	R\$ 156.000,00
51		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 507,67	R\$ 134.024,88
52		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 78,67	R\$ 31.468,00
53	<b>Atenção Psicosocial (CAPS)</b>	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00
54	<b>Programa Melhor em Casa</b>	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,04
55	<b>Unidade de Saúde da Família</b>	Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (SEDE)	75	R\$ 12.453,67	R\$ 934.025,25
56		Médico Generalista de Saúde da Família 40h semanal (ZONA RURAL)	60	R\$ 12.453,67	R\$ 747.220,20
57	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	Médico Clínico Ambulatorial	8.640	R\$ 65,00	R\$ 561.600,00
58		Médico Clínico Ambulatorial	2.160	R\$ 65,00	R\$ 140.400,00
59	<b>Tratamento Fora de Domicílio (TFD)</b>	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.457.075,90 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e cinco reais e noventa centavos).</b>					<b>R\$ 11.457.075,90</b>



LOTE II					
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	<b>Exames Ressonância Magnética</b>	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	300	R\$ 435,00	R\$ 130.500,00
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	150	R\$ 533,33	R\$ 79.999,50
3	<b>Exames de Tomografia Computadorizada</b>	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	300	R\$ 399,67	R\$ 119.901,00
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	150	R\$ 447,33	R\$ 67.099,50
5	<b>UTRASSONOGRRAFIA</b>	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mama, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	3.000	R\$ 85,00	R\$ 255.000,00
6		Morfológica Fetal	75	R\$ 225,00	R\$ 16.875,00
7	<b>Colonoscopia</b>	Exames de Colonoscopia	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
8	<b>Endoscopia</b>	Exames de Endoscopia	240	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 933.375,00 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).</b>					<b>R\$ 933.375,00</b>

## ANEXO XII

**MINUTA CONTRATO Nº 0XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço a ....., a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Constitui objeto do presente contrato a ....., nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2025 no valor estimado de .....

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2025, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2021.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de ....., podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;



- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados



em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).

u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que



adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor ....., designado pela Portaria nº ....., exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos



poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

## **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em ..... 2025.



---

**João Vitor Martins Laranjeira**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso  
de Castro Ivo**

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

---

**Empresa/pessoa física (Razão Social)**

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

